



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.297, DE 03/09/2019

Dispõe sobre o "Programa PONTE NOVA Wi-Fi Livre", gratuito, em espaços e prédios públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ponte Nova o Programa PONTE NOVA Wi-Fi Livre.

§ 1º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada aos parques, praças e prédios públicos municipais de forma gratuita.

§ 3º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa PONTE NOVA Wi-Fi Livre por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

§ 4º Fica assegurada aos usuários do Programa PONTE NOVA Wi-Fi Livre a proteção de sua privacidade e de seus dados pessoais, nos termos da [Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#).

Art. 2º Fica autorizado o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente lei.

Art. 3º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 3 de setembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

- Autor(es): Executivo PL nº 3682/2019 de 31/07/2019. - Publicada em: 04/09/2019